



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.196 DE 24 DE MAIO DE 2002.

**Ementa** : Mantém Programa Sociais existentes, convalidando todas as suas ações realizadas anteriormente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**-Fica garantida a manutenção do Programa Social denominado Ceia larga ou Sopão e convalidadas todas as ações realizadas anteriormente.

**Art.2º**-Fica o Poder Executivo autorizado a custear reparos em casas de proprietários ou posseiros que declarem pobreza na forma e sob as penas da lei.

**Art.3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais de construção civil para os serviços a que se refere o Art.2º desta Lei, pelo prazo de três anos, haja vista a carência desses profissionais no Quadro de Efetivos na Prefeitura.

**Art.4º**-As ajudas financeiras para tratamento de saúde e compras de remédio, cadeira de rodas, tratamento em clínicas de fisioterapia ou por profissionais habilitados, podem ser feitas diretamente ao beneficiário, pessoa por ele responsável, ou entre a Prefeitura e a Farmácia, Prefeitura e Hospital ou Clínica médica, Prefeitura e Profissional.

**Art.5º**-Fica o Poder Executivo autorizado a custear viagens para pessoas que busquem emprego ou tratamento de saúde em outras localidades fora do município.



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

**Parágrafo único-** as ajudas podem ser feitas diretamente ao beneficiário ou ao proprietário de veículo locado, pelo tempo necessário ao tratamento.

**Art.6º-** A bolsa de escola só poderá ser concedida mediante certificado da Secretaria de Educação de que não haja mais vagas nas escolas pública do Município, ao beneficiário ou responsável que declare, na forma e sob as penas da lei, que não pode arcar com as despesas sem prejuízo de manutenção sua e ou de sua família.

**Art.7º-** Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos esportivos em geral, comprar as indumentárias e materiais necessários para realização desses eventos.

**Art.8º-** As pessoas carentes, declaradamente pobres, na forme e sob as penas da Lei, é dever do Poder Executivo conceder a ajuda solicitada, conforme receita prevista na lei orçamentária.

**Parágrafo único-** quando ajuda solicitada não estiver especificada em lei e o solicitante preencher os requisitos estabelecidos no artigo 8º desta lei, a ajuda financeira não poderá ultrapassar o montante de um salário mínimo, nem ser repetida de seis meses.

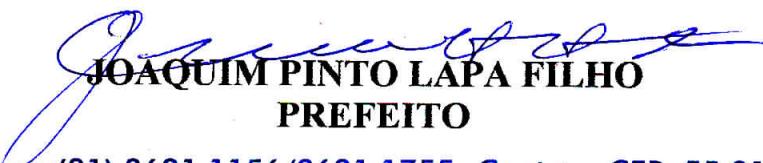
**Art.9º-** As ajudas que não forem emergenciais, como para compra de prótese dentária ou reparos em imóvel que não esteja preste a ruir, ficam suspensas durante todo o período previsto para a campanha eleitoral.

**Art.10-** As despesas com as ações ou programas sociais referidos nesta lei ficam à cargo das respectivas Secretarias de Ação Social, Educação e Obras.

**Art.11-** Ficam convalidadas todas as ações administrativas referidas nesta lei, realizadas anteriormente.

**Art.12-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito em, 24 de maio de 2002.

  
**JOAQUIM PINTO LAPA FILHO**  
**PREFEITO**

Praça São José, 95 - Fones: (81) 3621.1156/3621.1755- Centro - CEP: 55.810-000  
Carpina-Pernambuco - C.N.P.J.: 11.097.342/0001-98